

Aprovado por unanimidade nas reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal de 19 de Fevereiro e 22 de Abril de 2010, através das deliberações nº 193 e 284 respectivamente.

CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Preâmbulo

O Desporto é unanimemente reconhecido pelo papel determinante como factor indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da promoção e qualidade de vida da sociedade.

Compete à autarquia, no âmbito das suas atribuições, a concepção de uma política desportiva municipal integrada, nas diversas vertentes, em colaboração com o sistema desportivo concelhio (clubes, atletas, dirigentes, escolas e demais população desportiva).

A estratégia do desenvolvimento desportivo deve ser partilhada através da participação e do esforço conjunto dos agentes desportivos.

É com base neste preceito, que se propõe a criação do Conselho Municipal do Desporto, como órgão consultivo e representativo, proporcionando um espaço de debate sobre as orientações da política desportiva municipal, contribuindo para a qualidade da forma e conteúdo da participação e intervenção desportiva.

REGULAMENTO

Artigo 1º Objecto e lei habilitante

1. O presente regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto, adiante designado de CMD.

2. O presente regulamento tem como norma habilitante a alínea b) do nº 4º e alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº

169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 Janeiro.

Artigo 2º Natureza e Objectivos

O CMD é um órgão consultivo, funciona junto do Pelouro do Vereador responsável pela área do Desporto, cabendo-lhe acompanhar a evolução do Sistema Desportivo Local e, sempre que solicitado pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da Política Desportiva Municipal.

Artigo 3º Composição

1.O CMD tem a seguinte composição:

- a) Vereador responsável pela área do Desporto, que assumirá a presidência das reuniões;
- b) Um elemento da estrutura orgânica municipal da área desportiva;
- c) Um representante do desporto escolar no concelho de Penafiel, preferencialmente residente ou natural do concelho de Penafiel;
- d) Um representante da Actividade Física e Desportiva afecto no âmbito das AEC's às escolas do 1º Ciclo, a designar pelo Município de Penafiel;
- e) Um elemento indicado pela Associação das Colectividades do Concelho de Penafiel;
- f) Um elemento representante da Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel;
- g) Três elementos a designar pela Câmara Municipal de Penafiel em representação do movimento associativo desportivo;
- h) Um elemento indicado pela Assembleia Municipal;
- i) Um elemento representante dos presidentes de junta das freguesias do concelho de Penafiel, a designar pela Assembleia Municipal;
- j) Dois elementos de reconhecido mérito desportivo do concelho de Penafiel, designados pela Câmara Municipal.

2.Sempre que considerar conveniente o Presidente da Câmara Municipal, pode estar presente nas reuniões, assumindo a respectiva presidência.

3.Sempre que for entendido conveniente, e sobre parecer favorável do Vereador responsável pelo Desporto, podem ser convidadas para participarem nas reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do CMD.

Artigo 4º

Duração do mandato

1.Os membros do CMD, são designados por um período coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

2.No caso de vacatura de algum lugar, por morte, impedimento ou renúncia, o membro substituto deve ser designado nos trinta dias seguintes ao facto que originou, completando o mandato do membro substituído.

3.Os membros do CMD tomam posse perante o Vereador responsável pela área do Desporto.

Artigo 5º

Presidência do CMD

1.Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 3.º, o CMD é presidido pelo Vereador responsável pela área do Desporto.

2.Compete ao Presidente do CMD:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo deste regulamento;
- b) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- c) Proceder às marcações de faltas e eventuais substituições nos termos do presente regulamento;
- d) Assegurar o envio dos pareceres, propostas e outras acções emitidas para os serviços;
- e) Assegurar a elaboração final das actas.

Artigo 6º

Competências

Compete ao CMD emitir pareceres e propostas sobre o desenvolvimento da Política Desportiva Municipal, sempre

que solicitado pela Câmara Municipal de Penafiel ou pelo Vereador responsável pela área do Desporto:

- a) Pronunciar-se sobre projectos ou programas com impacto no desenvolvimento desportivo do concelho;
- b) Propor a adopção de medidas conducentes à observância dos princípios da ética e valores morais da prática desportiva;
- c) Pronunciar-se sobre medidas a adoptar no âmbito da formação dos diversos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, atletas, etc.);
- d) Emitir pareceres sobre regulamentação e condições de utilização e segurança das instalações desportivas municipais, escolares e outras ao abrigo de eventuais protocolos com a autarquia;
- e) Pronunciar-se sobre as taxas de utilização das instalações desportivas referidas na alínea anterior, bem como, a afixação de publicidade nas mesmas;
- f) Pronunciar-se sobre as condições de cedência de transportes municipais às colectividades desportivas e prestação de serviços desportivos municipais;
- g) Emitir pareceres quanto ao regulamento de apoio ao movimento associativo desportivo concelhio;
- h) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- i) Emitir parecer sobre eventuais propostas de atribuição de prémios de mérito desportivo ao sistema desportivo concelhio (clubes, dirigentes, atletas e outros agentes);
- j) Emitir pareceres sobre outros assuntos de interesse desportivo municipal.

Artigo 7º

Faltas

As faltas às reuniões devem ser justificadas, ao Presidente do CMP, por escrito, no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 8º

Periodicidade das reuniões

1.O CMD reúne ordinariamente nos meses de Fevereiro, Junho e Outubro, devendo apresentar em Fevereiro o balanço da sua actividade referente ao ano anterior.

2.O CMD reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo Desporto e ainda a requerimento de, pelo menos dois terços dos seus membros.

3.As reuniões realizam-se em local a indicar na respectiva convocatória.

Artigo 9º

Convocação das reuniões

1.As reuniões devem ser marcadas, através de convocatória, com a antecedência mínima de quinze dias, onde deve constar o dia e hora e local da sua realização.

2.As reuniões extraordinárias, terão lugar mediante iniciativa do Presidente do CMD, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo nestes casos indicar de forma especificada o(s) assunto(s) que manifestaram a sua origem

Artigo 10º

Quórum

1.O CMD só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2.Após trinta minutos sem quórum, o Presidente do CMD dará a reunião por encerrada, sendo fixada de imediato, o dia, hora e local para a nova reunião.

Artigo 11º

Deliberações

1.As deliberações que traduzam as posições do CMD não são vinculativas, pelo que, não produzem eficácia externa.

2.Os pareceres, propostas, acções e recomendações resultantes da posição tomada pelo CMD, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

3.Quando uma deliberação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste no respectivo documento a sua declaração de voto.

Artigo 12º

Acta das reuniões

1.De cada reunião será lavrada acta, na qual será registado, o que de essencial se tiver passado, como, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações finais com o resultado das votações e as declarações de voto.

2.As actas serão postas à aprovação de todos os membros presentes no final da respectiva reunião ou no princípio da seguinte.

Artigo 13º

Alterações ao regulamento

O normativo do presente regulamento poderá ser alterado, após deliberação da Câmara Municipal

Artigo 14º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas de interpretação deste normativo, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos após a sua publicação no boletim municipal.